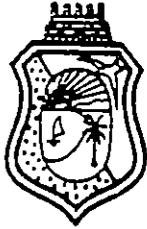


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 18/1/97
[Signature]
PRESIDENTE

Mensagem N.º 6.296

CRIA A OUVIDORIA-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Autógrafo
de 08.05.97*

Presidência da Assembléia Legislativa

REG. Nº 86

Em 17 de abril de 1997

[Signature]

Serviço de Protocolo

Comenda ok



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.296

Fortaleza, 17 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendido os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vistas à criação do Órgão da Administração Direta do Estado, Ouvidoria Geral.

A proposição visa assegurar a sociedade, destinatária das ações do poder público, amplo acesso ao Governo, possibilitando o recebimento mais direto de suas demandas e o encaminhamento mais ágil das providências reclamadas. Para tanto, o Órgão a ser criado integrará a estrutura organizacional do Estado e terá amplo poder de ação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública.

A criação da Ouvidoria Geral representa significativo fator de aprimoramento da democracia, na medida em que possibilita um contato direto entre a população e o núcleo central do Governo.

Certo de que a importante proposição haverá de merecer o apoio dos nobres Deputados, colho o ensejo de solicitar seja a mesma apreciada em regime de urgência, e para enviar a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JENEISSATI
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes

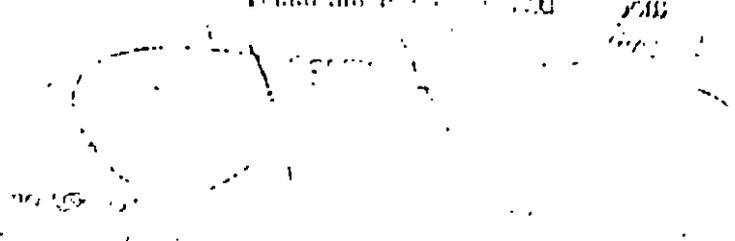
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

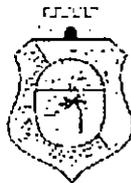
NESTA/





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS DE ESTADO





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

CRIA A OUVIDORIA-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a **OUVIDORIA-GERAL**, órgão integrante da estrutura organizacional da Governadoria, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos junto à Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - Na defesa dos princípios previstos no caput deste artigo, a Ouvidoria-Geral instaurará sindicância com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais.

Art. 2º - A Ouvidoria-Geral é dirigida pelo Ouvidor-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário de Estado, que fica criado.

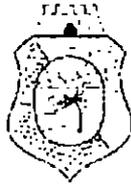
Parágrafo único - O Ouvidor-Geral será substituído, nos casos de vacância, ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, pelo Ouvidor-Geral Adjunto, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Subsecretário de Estado, que fica criado.

Art. 3º - Aos titulares de cargos em comissão da Ouvidoria-Geral, inclusive ao Ouvidor-Geral, é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cônjuge ou companheiro.



1933





ESTADO DO CEARÁ



Art. 4º - Ficam obrigados todos os dirigentes da Administração Pública Estadual a dar ciência à Ouvidoria-Geral, no prazo de 24 horas, de qualquer denúncia que venham a receber.

Art. 5º - Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, a ser regulamentado no prazo de 60(sessenta) dias, vinculado à Ouvidoria-Geral, presidido pelo Ouvidor-Geral e que terá por finalidade precípua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos em geral, incumbindo-lhe, ainda, a apuração da violação dos mencionados direitos.

§ 1º - O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos terá as seguintes atribuições:

I - A difusão e a conscientização dos preceitos e dos valores étnicos, morais e políticos que envolvem a questão dos direitos humanos, quer na sua abordagem educativa, quer na sua prática direta, reclamação e queixas de violação;

II - Receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritas, de qualquer cidadão ou entidade, que digam respeito à violação dos direitos da pessoa humana e dar-lhes o devido encaminhamento;

III - Proceder sindicâncias, solicitar e acompanhar a instauração de inquérito e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como, fazer representações e denúncias apresentadas, ou que cheguem ao seu conhecimento, como também, tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento dos objetivos a que se propõe;

IV - Cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações estaduais, municipais, nacionais e internacionais comprometidas com a defesa dos direitos humanos;

§ 2º - O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos criado terá a seguinte composição:

I - Ouvidor-Geral;

II - Um (01) representante da Secretaria da justiça;





- III - Um (01) representante da Polícia Militar;
- IV - Um (01) representante da Polícia Civil;
- V - Um (01) representante do Tribunal de Justiça;
- VI - Um (01) representante do Ministério Público Cearense;
- VII - Um (01) representante do Ministério Público Federal;
- VIII - Um (01) representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará;
- IX - Um (01) representante da Defensoria Pública;
- X - Um (01) representante do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - CDPDH;
- XI - Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-CE;

Art. 6º - Fica o Governador do Estado autorizado a abrir, através de decreto, crédito adicional especial até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a atender às despesas com a implantação e funcionamento da Ouvidoria-Geral no ano de 1997.

Parágrafo único - Os recursos necessários à abertura de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão provenientes de excesso de arrecadação do Tesouro estadual conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL ANEXO ÚNICO a que se refere o Parágrafo Único do art. 69 desta Lei.

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

05000000	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
05100001	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
06 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS	
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
311100	00 PESSOAL CIVIL	60.000,00
312000	00 MATERIAL DE CONSUMO	72.906,00
313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	30.000,00
313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	82.094,00
325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA	5.000,00
412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
	TOTAL DA UNI ORÇ.:	400.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE:	400.000,00
	TOTAL GERAL:	400.000,00





**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA**



Ofício nº 157/97 - GABIN/SCO

Fortaleza, 25 de abril de 1997.

Senhor Secretário,

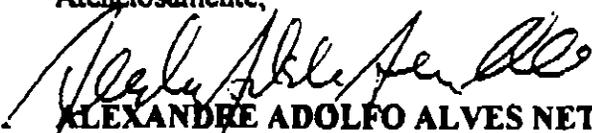
Comunico a V.Sa. que a previsão da receita a preços de fevereiro/97, encaminhada através do ofício nº 157/97 - GABIN-defin, de 14.03.97, deverá ser substituída, tendo em vista não ter sido considerada a sazonalidade no que se refere a receita do ICMS.

Diante do exposto, informo a V.Sa. os novos valores das estimativas das receitas, a preços de fevereiro/97, conforme se segue:

RECEITA	FEVEREIRO/97
	RS
IMPOSTO S/ A PROP.R. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	48.537.622
IMP. TRANSM. CAUSA MORTIS	3.297.400
IMP. S/ OPERAÇÃO CIRC. MERC. PREST. SERVIÇOS	1.288.623.860
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	9.407.631

Com relação as demais receitas, comunico que deverá ser mantida a previsão a preços de janeiro/97.

Atenciosamente,


ALEXANDRE ADOLFO ALVES NETO
Secretário da Fazenda, em exercício

Exmo. Sr.
Antônio Cláudio Ferreira Lima
MD. Secretário de Planejamento e Coordenação
NESTA

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DIRETORIA DE ORÇAMENTO

RECEITA	PREVISÃO	PREVISÃO	EXCESSO
	A PREÇOS DE JANEIRO	A PREÇOS DE FEVEREIRO	
IMP. TRANSM. CAUSA MORTIS	2.753.408,00	3.153.408,00	400.000,00





SEPLAN - CE

FORTALEZA, BRASIL, 02/05/97

SOLICITAÇÃO: _____

FAX.: 244.9823

MENSAGEM Nº.: _____

AUTORIZAÇÃO: _____



DE/ FROM: ROSA CHAVES

ATT : Deputado MAURO BENEVIDES FILHO

DEPTº : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAC.

REF. : _____

TEXTO/ ASSUNTO

ENCAMINHA demonstrativo da receita referente ao excesso
de arrecadação.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA



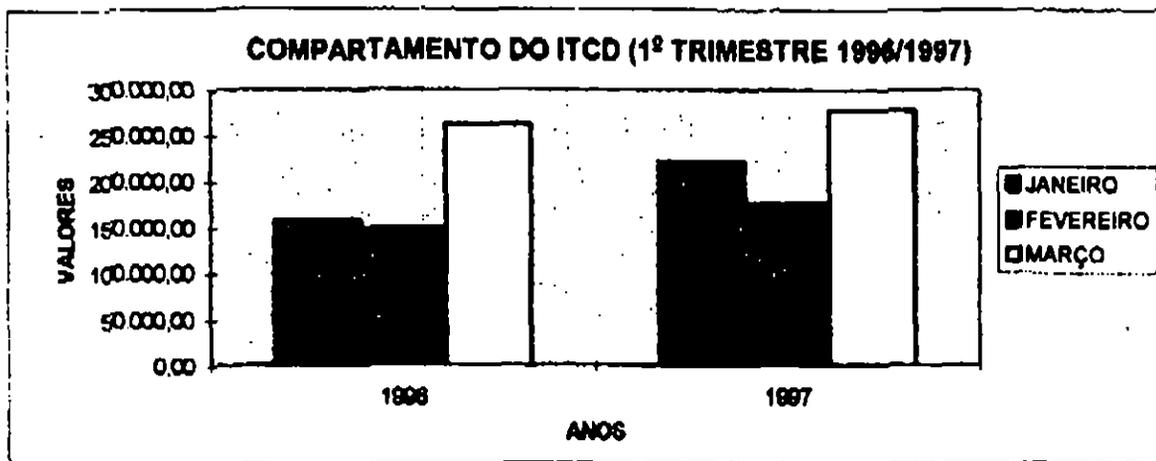
COMPORTAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÕES - ITCD

(VALORES CORRIGIDOS)

ANOS	1996	1997	1997/1996
MESES	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)	VARIAÇÃO (%)
JANEIRO	186.870,66	220.857,23	40,79
FEVEREIRO	148.017,70	175.151,19	18,33
MARÇO	260.619,12	277.053,19	6,31
TOTAL	568.507,48	673.061,61	19,02

* valores atualizados pelo IGP-DI - março/97 (base:AGO/94)

VALORES CORRIGIDOS





COMPORTAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÕES - ITCD

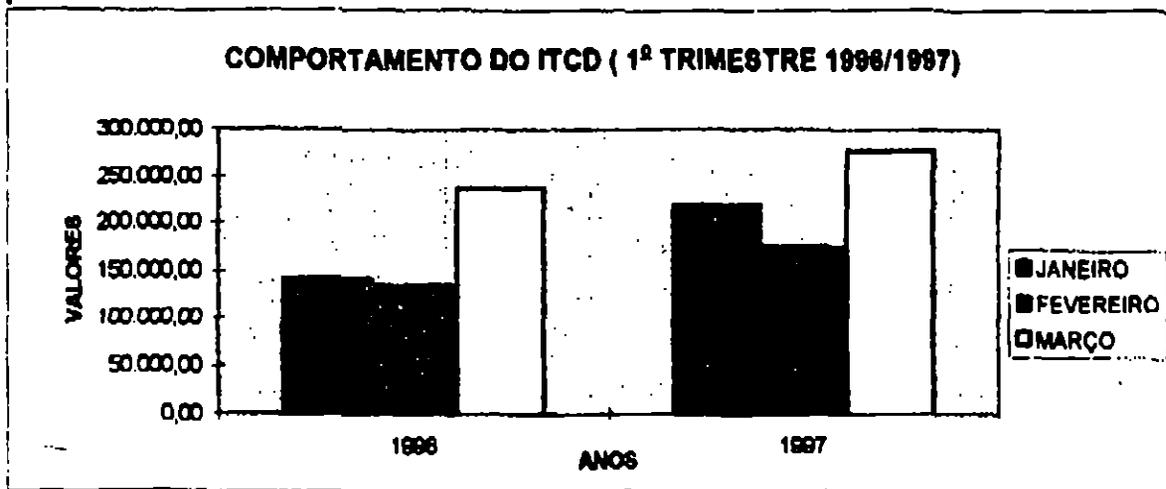
(VALORES CORRENTES)

ANOS	1996	1997	1997/1996
MESES	VALORES (R\$)	VALORES (R\$)	VARIAÇÃO (%)
JANEIRO	141.528,86	217.399,63	53,61
FEVEREIRO	134.559,90	173.134,92	28,67
MARÇO	237.437,35	277.063,19	16,88
TOTAL	513.526,21	667.587,64	30,00

RECEITA / ANOS	PREVISTA	REALIZADA
1996	3.268.520,00	3.309.965,01
1997	3.297.400,00	667.587,64

* EM 1997, RECEITA REALIZADA ATÉ MARÇO

VALORES CORRENTES





**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA**



Ofício nº 296 / 97 - SCO

Fortaleza, 06 de maio de 1997.

Senhora Coordenadora,

Objetivando esclarecer os dados de previsão de receita para 1997, encaminho a V.Sa., em anexo, o demonstrativo do incremento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCD, no período de 1996 e 1997.

Atenciosamente,


MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO
Coordenador de Administração Fazendária

A Sra.
Rosa Maria Chaves
Diretora de Orçamento da SEPLAN
NESTA

.....



REQUERIMENTO 1016/97

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 18.04/97 REC. POR Eng.



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 23 de Abril de 1997

SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA A MENSAGEM No. 6.296, QUE CRIA A OUVIDORIA-GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até final da Tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No. 6.296.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE ABRIL DE 1997

DEPUTADO MANOEL VERAS
LIDER DO GOVERNO

Em 23/04/97
Comis. Serviço Público
relato dep. Manoel Veras,
pede prazo

DOCUMENTO Nº 1016 / 97
 PROJ. Nº _____
 VETO Nº _____
 CO _____
 LID. Nº _____ TRIBUNA DA 33ª SESSÃO ORD
 () _____ DO DIA
 (X) _____ DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 () _____ EM PÁJIA
 () _____ (em V)
 () EM _____ DO REQUERIMENTO
 () EM _____
 () EM _____ DE COM. DE JUSTIÇA
 PLENÁRIO DO SUPLENTE Nº 18 4 7

R

OK

PF
MMA

NEO



Emendas ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.296 que cria a Ouvidoria Geral.

Emenda Modificativa nº 197

Art. 1º - A ementa do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:
Cria a Ouidoria Geral e o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

Justificativa

A ementa da lei deve traduzir sucintamente o seu conteúdo e o projeto de lei em apreço trata de duas matérias com a ementa fazendo referência a apenas uma.


Eudéio Santana
Líder do PSB

PARA

OK

PF
Mamede



Emenda Nº 2 97

Modifica o art. 1º da Mensagem Nº 6.296.

Art. 1º - O art. 1º da Mensagem Nº 6.296 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada,
.....e interesses individuais, individuais homogêneos,
coletivos e difusos.....”

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, aos 23 de abril de 1997.

DEP. MÁRIO MAMEDE

DEP. JOÃO ALFREDO

DEP. ARTUR BRUNO

OK
=

PF
Mário Mamede



Emenda Nº 3 97

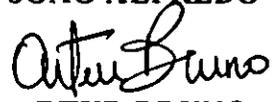
Incluir inciso ao Art. 5º, § 1º da Mensagem Nº 6.296.

"V - Instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas";

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, aos 23 de abril de 1997.


DEP. MÁRIO MAMEDE


DEP. JOÃO ALFREDO


DEP. ARTUR BRUNO

OK

DF
mury



Emenda Nº 4 97

Incluir incisos ao art. 5º § 2º da Mensagem Nº 6.296.

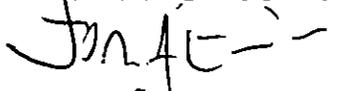
"XII - Um (01) representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

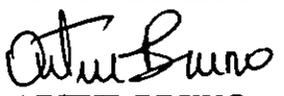
XIII - Um (01) representante da Universidade Estadual do Ceará - UECE;

XIV - Um (01) representante da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;"

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, aos 23 de abril de 1997.


DEP. MÁRIO MAMEDE


DEP. JOÃO ALFREDO


DEP. ARTUR BRUNO

P.C. CONTRA
MME



Emenda Nº 5 97

Incluir art. à Mensagem Nº 6.296.

"Art. ___ - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, vinculado à Ouvidoria Geral, escolherá dentre os seus membros, por voto da maioria seu Presidente.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, aos 23 de abril de 1997.


DEP. MÁRIO MAMEDE


DEP. JOÃO ALFREDO


DEP. ARTUR BRUNO

PC CONTRANCO
[Handwritten signature]

Emenda Nº 6 97



Incluir Artigo e inciso à Mensagem Nº
6.296.

Art. 1º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer de
seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões,
atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos
administrativos;

II - requerer às autoridades estaduais a instauração de sindicâncias, inquéritos,
processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades
pelo violação de direitos fundamentais da pessoa humana.

III - realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimentos de
pessoas, para a apuração de fatos considerados violadores de direitos
fundamentais da pessoa humana;

IV - ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e
estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, para o cumprimento de
diligências.

V - solicitar às autoridades competentes a designação de servidores públicos
para o exercício de atividades específicas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, aos 23 de abril de 1997.

[Handwritten signature]
DEP. MÁRIO MAMEDE
[Handwritten signature]
DEP. JOÃO ALFREDO
[Handwritten signature]
DEP. ARTUR BRUNO

PC ANTINHO
[Handwritten signature]

Nº 7



Emendas ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 6.296 que cria a Ouvidoria Geral.

Emenda Substitutiva nº/01.

Art. 1º O "caput" do art. 1º do Projeto de Lei em referência passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Ouvidoria - Geral, órgão integrante da estrutura do Gabinete do Governador, com a missão de acolher, processar e encaminhar ao Governador e aos órgãos e entidades competentes da Administração Pública Estadual, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades que visem.

1 - aperfeiçoar as formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos;

2 - formar subsídios ao sistema de controle interno da administração pública estadual, sob o ponto de vista da eficiência e eficácia administrativa e social;

3 - corrigir erros, omissões ou abusos administrativos;

4 - melhorar a qualidade dos serviços públicos em geral;

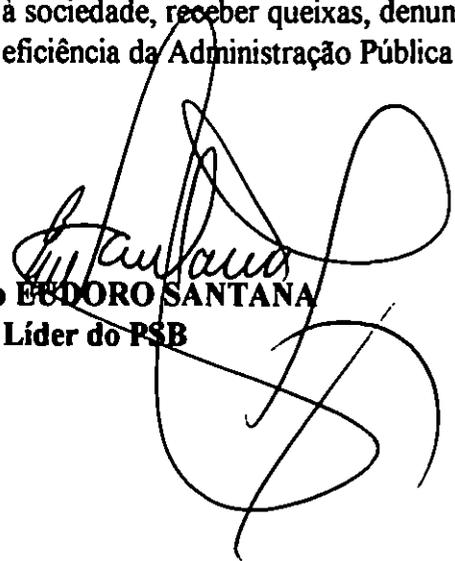
5 - defender os interesses individuais e coletivos do cidadão.



JUSTIFICATIVA

A definição da missão apresentada no Projeto de Lei em referência é semelhante a definida constitucionalmente para a Assembléia Legislativa que exerce a função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, sob o ponto de vista da legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade, através do controle externo. A observância da aplicabilidade destes princípios não deveria ser feita por aqueles que executam os atos administrativos, pois não seria confiável. Isto já é tarefa da Assembléia.

A concepção de Ouvidoria - Geral como órgão do Poder Executivo já posta em prática no Brasil indica como missão: auscultar à sociedade, receber queixas, denunciar, coibir abusos de autoridades, com vistas a melhorar a eficiência da Administração Pública Estadual e a qualidade dos serviços públicos.


Deputado **EUDORO SANTANA**
Líder do PSB

PF
Muller

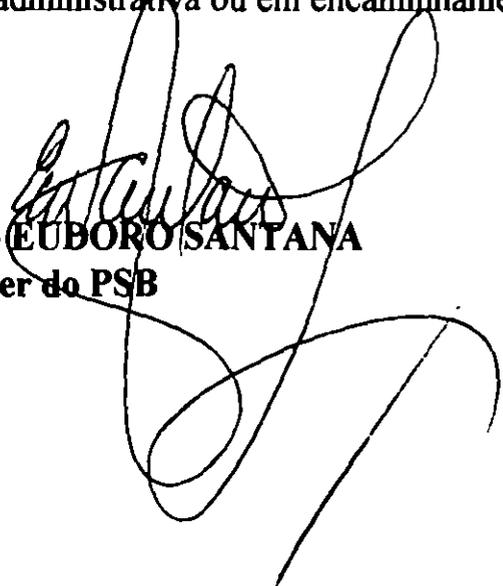
Nº 8



EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Art.1º. do referido Projeto de Lei o § 2º., renumerando-se o Parágrafo Único, que passa a ser o § 1º.

Parágrafo 2º. - Para apurar reclamações ou denúncias a Ouvidoria-Geral realizará inspeções e investigações que visem a apuração dos fatos, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação de lei a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa ou em encaminhamento ao Poder Judiciário.


Deputado **EUBORO SANTANA**
Líder do PSB

PC CONTRÁRIO
[Handwritten signature]

Nº 9



Emenda Substitutiva nº 002

Art. 1º. O art. 4º do projeto de Lei em referência passa a ter a seguinte redação, acrescida de Parágrafo Único

Art.... As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria - Geral do Estado pelo próprio interessado ou remetidos por via postal ou através de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único - O órgão ou entidade, integrantes da Administração Pública Estadual, para os quais forem encaminhadas as denúncias e respectivos documentos, deverão protocolizá-las e encaminhá-las, no prazo de 24 horas, à Ouvidoria - Geral do Estado, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

JUSTIFICATIVA

Qualquer cidadão que sinta ter sido vítima de uma injustiça, de um mal atendimento, de uma má administração ou simplesmente que queira encaminhar sugestões que beneficiem a melhoria da qualidade dos serviços públicos, poderá enviar diretamente a Ouvidoria - Geral ou através de órgão/entidade pública estadual, a queixa, preferencialmente por escrito. A correção de erros, omissões ou abusos administrativos deverão ser sempre balizados pela participação direta da população nos assuntos de interesse da Administração do estado, entretanto, estes procedimentos de acesso à Ouvidoria - Geral não foram devidamente explicitados no Projeto de Lei em referência. Esta emenda visa suprir esta deficiência.

[Handwritten signature]
Deputado EUDORO SANTANA
Líder do PSB



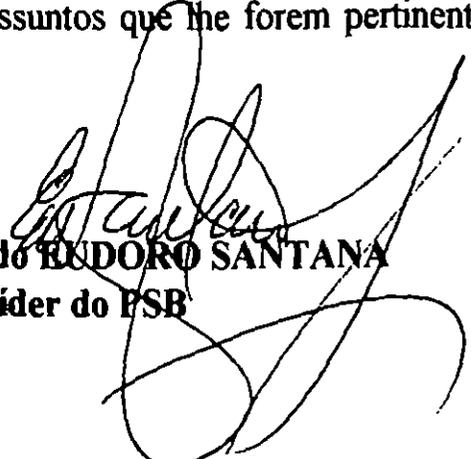
PF
Mury L.

Nº 10

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei em referência o seguinte artigo onde couber:

Art..... Os dirigentes públicos e servidores da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Estado, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados pelo referido Órgão.


Deputado EUDORO SANTANA
Líder do PSB

OK
PF
MVP d.



EMENDA Nº 11

**INCLUIR INCISOS AO ARTIGO
5º PARÁGRAFO 2º DA
MENSAGEM 6296/97**

XV - ~~01~~ - UM (01) REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO
CARIRÍ (URCA).

XVI - ~~01~~ - UM (01) REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ
(UVA)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Manoel Veras".

DEPUTADO MANOEL VERAS

PC ^{Carminho}
Meirelles

Nº 12



Emenda Substitutiva

Nos arts: impessoalidade

"Substitui o art. 1º, da mensagem nº 6.296, que cria a Ouvidoria Geral"

Art. 1º- O art. 1º da Mensagem nº 6.296, que cria a Ouvidoria Geral passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Ouvidoria-Geral, órgão integrante da estrutura organizacional da Governadoria, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, finalidade e impessoalidade, atuando na defesa dos direitos individuais e coletivos junto à Administração Estadual.

JUSTIFICATIVA

O texto original elenca uma série de princípios básicos da Administração Pública, constante de citações de autores variados. O professor Hely Lopes Meirelles, expoente máximo do Direito Administrativo elenca quatro princípios básicos, suficientes para bem realizar os objetivos da administração pública: legalidade, moralidade, finalidade e publicidade. Em nossa emenda, incluímos o princípio da finalidade, que obriga a administração a vincular seus atos ao interesse público, e suprimimos o princípio da economicidade, indevidamente colocado no texto, e passível de interpretação equivocada, mormente em termos de deletérias motivações neoliberais.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 de abril de 1997

JOÃO ALFREDO

DEP. JOÃO ALFREDO
LÍDER DO PT/CE

PC CONTINUIDADE
[Handwritten signature]

Nº-13



EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui o art.2º da mensagem nº6.296/97, que cria a Ouvidoria Geral.

Art.1º- O art.2º, da mensagem nº6.296/97, que cria a ouvidoria passa a ter a seguinte redação:

“ art.2º- A Ouvidoria Geral é dirigida pelo Ouvidor Geral, escolhido pelo Governador do Estado dentre lista triplice elaborada pelo Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário de Estado, que fica criado.”

JUSTIFICATIVA

Legitimidade é condição essencial para a realização, com sucesso, das atribuições do Ouvidor Geral. A proposta do Governo, que surge em meio a crise sem precedentes no aparelho policial do Estado, não pode ser uma imposição de cima para baixo, sob pena de em breve tempo ser contaminada pela suspeição e pelo desgaste. A nossa emenda propõe solução duradoura, cobrando compromissos definidos entre conselho de Direitos Humanos e Governo do Estado.

[Handwritten signature: João Alfredo]
Deputado João Alfredo- Líder do PT

LEGISLATIVO

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
28
LEGISLATIVO

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 08 de maio de 1997

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 08 de maio de 1997

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO
MENSAGEM Nº. C. 296 / 97
PROJETO DE
VETO AO AUTÓGRAFO DE FÉRIAS
CORRESPONDÊNCIA

LIDO NO EXPEDIENTE Nº. 33º - 1997 ord

- () INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA
- () INCLUIÇÃO NA ORDEM NOBILITADA DA MESA ORDINÁRIA
- () PLANO DE FÉRIAS E INSCRIÇÃO
- () PLANO DE FÉRIAS (ART. 128)
- () EMISSÃO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO
- () EMISSÃO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- () EMISSÃO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E REGISTRO

ANEXO Nº. 18/4/97



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO RELATOR O SR. DEPUTADO

~~Manoel Dias~~ *Antonio Tavares*
Comissão de Justiça, em 12 de Abril de 1997

Antonio Tavares
Presidente

PARECER

QUANTO A ADMISSIBILIDADE,
LIDOS DE PARECER FAVORÁVEL.
22/04/97

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 22 DE 04 DE 1997

Antonio Tavares
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 22 de 04 de 1997

Antonio Tavares
Presidente



PODER DO POVO
ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

PARECER FINAL

MATÉRIA: CRIA A OUVIDORIA-GERAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

RELATOR: MANOEL VEIAS

PARECER: PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO E AS
EMENDAS 01, 02, 03, 04, 08, 10 e 11 e parecer
contrário as emendas 05, 06, 07, 09, 12 e
13

FORTALEZA, 29 DE Abri DE 1997.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer favorável ao projeto
e as emendas 01, 02, 03, 04, 08, 10 e 11 e
parecer contrário as emendas 05, 06, 07, 09, 12 e
13

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

FORTALEZA, 28 DE abril DE 1997.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER FINAL

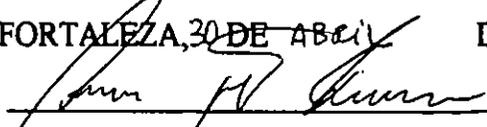
MATÉRIA: Mensagem Gov. nº 6.296 - Cria a Ouvidoria Geral e dá outras providências.

RELATOR: Deputado Gonete Pereira.

PARECER: Parecer favorável ao Projeto; parecer favorável às emendas, nos 01, 02, 03, 04, 08, 10, 11, 06.

Parecer contrário às emendas: 05, 07, 09, 13, 12.

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 1997

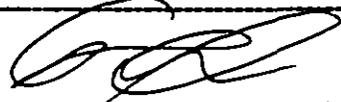

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer favorável ao projeto; parecer favorável às emendas nos 01, 02, 03, 04, 08, 10, 11, 06

Parecer contrário às emendas: 05, 07, 09, 13, 12.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Comissão de Defesa Social

FORTALEZA, 30 DE ABRIL DE 1997


PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBS: No final da reunião o Deputado Mário Mamede externou desacordo com o art. 5º (em parte) qdo trata de providências do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos que será provido pelo Ouvidor-geral.

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
PARECER FINAL



MATÉRIA: Mensagem Gov. N.º 6.286- c/a a
Ouvidoria geral e de outras providências

RELATOR: Raimundo Macêdo

PARECER: Parecer favorável ao projeto e às
emendas 01, 02, 03, 04, 08, 10 e 11 e
parecer contrário às Emendas 05, 06, 07,
09, 12 e 13 _____

FORTALEZA, 6 DE maio DE 1997

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer favorável ao projeto;
parecer favorável as emendas 01, 02, 03, 04,
08, 10 e 11 e parecer contrário as emendas
05, 06, 07, 09, 12 e 13 _____

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Comissão de Finanças e
Tributação.

FORTALEZA, 6 DE maio DE 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO



PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de lei que acompanha Mensagem Nº 6296/97, que cria a Curadoria-Geral e dá outras providências

RELATOR: Dep. João Bosco

PARECER: Favoreável ao Projeto e às Emendas Nº 1, Nº 2, Nº 3, Nº 4, Nº 8, Nº 10 e Nº 11. Contrário às Emendas Nº 5, Nº 6, Nº 7, Nº 9, Nº 12 e Nº 13.

FORTALEZA, 7 DE maio DE 1997

João Bosco
RELATOR.

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada por unanimidade

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FORTALEZA, 7 DE maio DE 1997

Luiz Lima
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESÍGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Manuel Dias
Comissão de Justiça, em 07 de maio de 1997
[Assinatura]
Presidente

PARECER

Parecer favorável ao projeto e às emendas 01, 02, 03, 04, 08, 10 e 11 e contrário às emendas 05, 06, 07, 09, 12 e 13

Fortaleza, 07 de maio de 1997

[Assinatura]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 07 de maio de 1997
[Assinatura]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 07 de maio de 1997
[Assinatura]
Presidente



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6296/97

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 08 de maio de 1997

1.º SECRETÁRIO

Cria a Ouvidoria-Geral e o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Ouvidoria-Geral, órgão integrante da estrutura organizacional da Governadoria, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos junto à Administração Pública Estadual.

§ 1º. Na defesa dos princípios previstos no *caput* deste artigo, a Ouvidoria-Geral instaurará sindicância com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais.

§ 2º. Para apurar reclamações ou denúncias a Ouvidoria-Geral realizará inspeções e investigações que visem a apuração dos fatos, podendo os resultados contribuir na formulação de propostas de modificação da Lei a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa ou em encaminhamento ao Poder Judiciário.

Art. 2º. A Ouvidoria-geral é dirigida pelo Ouvidor-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário de Estado, que fica criado.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral será substituído, nos casos de vacância, ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, pelo Ouvidor-Geral Adjunto, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Subsecretário de Estado, que fica criado.

Art. 3º. Aos titulares de cargos em comissão da Ouvidoria-Geral, inclusive ao Ouvidor-Geral, é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cônjuge ou companheiro.

Art. 4º. Ficam obrigados todos os dirigentes da Administração Pública Estadual a dar ciência à Ouvidoria-Geral, no prazo de 24 horas, de qualquer denúncia que venham a receber.

Art. 5º. Os dirigentes públicos e servidores da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Estado, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados pelo referido Órgão.

Art. 6º. Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, a ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, vinculado à Ouvidoria-geral, presidido pelo Ouvidor-Geral e que terá por finalidade precípua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos em geral, incumbindo-lhe, ainda, a apuração da violação dos mencionados direitos.

§ 1º. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos terá as seguintes atribuições:



I - A difusão e a conscientização dos preceitos e dos valores étnicos, morais e políticos que envolvem a questão dos direitos humanos, quer na sua abordagem educativa, quer na sua prática direta, reclamação e queixas de violação;

II - Receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritos, de qualquer cidadão ou entidade, que digam respeito à violação dos direitos da pessoa humana e dar-lhes o devido encaminhamento;

III - Proceder sindicância, solicitar e acompanhar a instauração de inquérito e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como fazer representações e denúncias apresentadas, ou que cheguem ao seu conhecimento, como também tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento dos objetivos a que se propõe;

IV - Cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações estaduais, municipais, nacionais e internacionais comprometidas com a defesa dos direitos humanos;

V - Instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas.

§ 2º. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos criado terá a seguinte composição:

I - Ouvidor-Geral;

II - Um (01) representante da Secretaria da Justiça;

III - Um (01) representante da Polícia Militar;

IV - Um (01) representante da Polícia Civil;

V - Um (01) representante do Tribunal de Justiça;

VI - Um (01) representante do Ministério Público Cearense;

VII - Um (01) representante do Ministério Público Federal;

VIII - Um (01) representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

IX - Um (01) representante da Defensoria Pública;

X - Um (01) representante do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - CDPDH;

XI - Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-Ce;

XII - Um (01) representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

XIII - Um (01) representante da Universidade Estadual do Ceará - UECE;

XIV - Um (01) representante da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;

XV - Um (01) representante da Universidade Regional do Cariri (URCA);

XVI - Um (01) representante da Universidade Vale do Aracá (UVA).

Art. 7º. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir, através de decreto, crédito adicional especial até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a atender às despesas com a implantação e funcionamento da Ouvidoria-Geral no ano de 1997.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão provenientes de excesso de arrecadação do Tesouro Estadual conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de maio de 1997.

PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL ANEXO ÚNICO que se refere o
Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei.

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

05000000	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
05100001	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
06 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS	
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
311100	00 PESSOAL CIVIL	60.000,00
312000	00 MATERIAL DE CONSUMO	72.906,00
313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	30.000,00
313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	82.094,00
325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA	5.000,00
412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.:	400.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE:	400.000,00
	TOTAL GERAL:	400.000,00

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM 14 / 05 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSA
Governador do Estado



AUTÓGRAFO NÚMERO DEZENOVE

Cria a Ouvidoria-Geral e o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Ouvidoria-Geral, órgão integrante da estrutura organizacional da Governadoria, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, atuando na defesa dos direitos e interesses individuais, individuais homogêneos, coletivos e difusos junto à Administração Pública Estadual.

§ 1º. Na defesa dos princípios previstos no *caput* deste artigo, a Ouvidoria-Geral instaurará sindicância com vistas à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos estaduais.

§ 2º. Para apurar reclamações ou denúncias a Ouvidoria-Geral realizará inspeções e investigações que visem a apuração dos fatos, podendo os resultados contribuírem na formulação de propostas de modificação da Lei a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa, bem como em sugestões de medida disciplinar administrativa ou em encaminhamento ao Poder Judiciário.

Art. 2º. A Ouvidoria-geral é dirigida pelo Ouvidor-Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário de Estado, que fica criado.

Parágrafo único. O Ouvidor-Geral será substituído, nos casos de vacância, ausência, afastamento, impedimento ou suspeição, pelo Ouvidor-Geral Adjunto, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Subsecretário de Estado, que fica criado.

Art. 3º. Aos titulares de cargos em comissão da Ouvidoria-Geral, inclusive ao Ouvidor-Geral, é vedado manter, sob sua chefia imediata, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem assim como cônjuge ou companheiro.

Art. 4º. Ficam obrigados todos os dirigentes da Administração Pública Estadual a dar ciência à Ouvidoria-Geral, no prazo de 24 horas, de qualquer denúncia que venham a receber.

Art. 5º. Os dirigentes públicos e servidores da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Estado, nos assuntos que lhe forem pertinentes, quando solicitados pelo referido Órgão.

Art. 6º. Fica criado o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, a ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, vinculado à Ouvidoria-geral, presidido pelo Ouvidor-Geral e que terá por finalidade precípua gerar e fortalecer programas de apoio que visem à proteção e promoção dos direitos humanos em geral, incumbindo-lhe, ainda, a apuração da violação dos mencionados direitos.

§ 1º. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos terá as seguintes atribuições:

I - A difusão e a conscientização dos preceitos e dos valores étnicos, morais e políticos que envolvem a questão dos direitos humanos, quer na sua abordagem educativa, quer na sua prática direta, reclamação e queixas de violação;

II - Receber queixas, denúncias e requerimentos, verbais ou escritos, de qualquer cidadão ou entidade, que digam respeito à violação dos direitos da pessoa humana e dar-lhes o devido encaminhamento;

III - Proceder sindicância, solicitar e acompanhar a instauração de inquérito e processos, realizar contatos e entendimentos com autoridades públicas constituídas, bem como fazer

52

Griff.



representações e denúncias apresentadas, ou que cheguem ao seu conhecimento, como também tomar as providências cabíveis ao fiel cumprimento dos objetivos a que se propõe;

IV - Cooperar e promover o intercâmbio com outras organizações estaduais, municipais, nacionais e internacionais comprometidas com a defesa dos direitos humanos;

V - Instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas.

§ 2º. O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos criado terá a seguinte composição:

- I - Ouvidor-Geral;
- II - Um (01) representante da Secretaria da Justiça;
- III - Um (01) representante da Polícia Militar;
- IV - Um (01) representante da Polícia Civil;
- V - Um (01) representante do Tribunal de Justiça;
- VI - Um (01) representante do Ministério Público Cearense;
- VII - Um (01) representante do Ministério Público Federal;
- VIII - Um (01) representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

IX - Um (01) representante da Defensoria Pública;

X - Um (01) representante do Centro de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza - CDPDH;

XI - Um (01) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB-Ce;

XII - Um (01) representante da Universidade Federal do Ceará - UFC;

XIII - Um (01) representante da Universidade Estadual do Ceará - UECE;

XIV - Um (01) representante da Universidade de Fortaleza - UNIFOR;

XV - Um (01) representante da Universidade Regional do Cariri (URCA);

XVI - Um (01) representante da Universidade Vale do Aracá (UVA).

Art. 7º. Fica o Governador do Estado autorizado a abrir, através de decreto, crédito adicional especial até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a atender às despesas com a implantação e funcionamento da Ouvidoria-Geral no ano de 1997.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura de crédito autorizada no caput deste artigo serão provenientes de excesso de arrecadação do Tesouro Estadual conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de maio de 1997.

- DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
- DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
- DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
- DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
- DEP. PEDRO TIMBÓ
3º SECRETÁRIO
- DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO



ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

SOLICITAÇÃO: 0079 CRÉDITO ESPECIAL ANEXO ÚNICO que se refere o
Parágrafo Único do Art. 7º desta Lei.

CL. ORÇAMENTÁRIA DESCRIÇÃO

05000000	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
05100001	OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	
06 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS	
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
311100	00 PESSOAL CIVIL	60.000,00
312000	00 MATERIAL DE CONSUMO	72.906,00
313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	30.000,00
313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	82.094,00
325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA	5.000,00
412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
	TOTAL DA UNI. ORÇ.:	400.000,00
	TOTAL DA ENTIDADE:	400.000,00
	TOTAL GERAL:	400.000,00

[Handwritten signatures and initials]

[Large signature]

[Signature]

[Initials]

[Initials]

[Initials]

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE Lei n.º 19 DE 13/05/97

Guacian

LEI N.º 12686 DE 14/05/97

PUBLICADA EM 14/05/97

Guacian

ARQUIVE SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 20/07/97
Guacian